SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO 1 | Nº 0092

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2010-FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC
l - Tipo: Menor Preço
Dia: 28/01/10 às 14 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02(duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) CDs , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 11 de janeiro de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:5C14BF40

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2010-FMS

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A FAMÁCIA BÁSICA
Tipo: Menor Preço
Dia: 28/01/10 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02(duas), resmas de papel A4 e 10 (dez) CDs , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 11 de janeiro de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Cermanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3C6FD4C8

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____DE _____ DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, Órgão Consultivo, Deliberativo das políticas e das ações da Cultura do Município de Aperibé.

Art. 2º - O Conselho Municipal Cultura tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade do Município de Aperibé.

Art. 3º - Ao Conselho de Cultura compete:
I- Participar da elaboração e implementação de políticas da Cultura;
II- Participar da elaboração dos Planos Municipais da Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
III- Elaborar seu Regimento Interno;
IV- Acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais da Cultura;
V- Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas da Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
VI- Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês da Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
VII- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura, que fixem doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;
VIII- Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através de veículo de comunicação;

IX- Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
X- Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
XI- Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, para serem propostos em lei;
XII- Apoiar a Secretaria de Educação e Cultura, na elaboração da documentação exigida para formalizar Tombamento de bens culturais móveis e imóveis a serem remetidos ao Chefe do Poder executivo para providências;
XIII- Encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo, de tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município;
XIV- Em caso de necessidade, deliberar sobre propostas de revisão do processo de tombamento;
XV- Acompanhar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do município;
XVI- Cooperar na defesa e conservação do patrimônio Natural e Cultural do Município, assim como os arquitetônicos, artísticos, bibliográficos e paisagísticos.
XVII- Formalizar em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
XVIII- Emitir Parecer sobre assuntos e questões de bens Culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Educação e Cultura;
XIX- Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, julgar necessário, manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
XX- Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;
XXI- Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito do município;
XXII- Manifestar sobre consultas de natureza cultural e/ou artística ou ainda sobre lazer, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será paritário e terá 15 (quinze) membros, ficando assim constituído:

I - Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio;
e) 01 (um) representante da Casa da Cultura de Aperibé;
f) 01 (um) representante da Procuradoria do Município de Aperibé;
g) 01 (um) representante da Câmara Legislativa de Aperibé.

II- Comunidade:
a) 01 (um) representante da Academia Aperibeense de Letras;
b) 01 (um) representante da OAB/RJ - Subseção de Santo Antônio de Pádua;
c) 01 (um) representante da Associação de Artesãos de Aperibé;
d) 01 (um) representante de Associação de Bairro;
e) 01 (um) representante de professores com formação específica em História;
f) 01 (um) representante das Indústrias de Aperibé;
g) 01 (um) representante do Comércio de Aperibé;
h) 01 (um) representante da Comunidade Rural de Aperibé.
§ único – Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura, mas só poderão compor o presente Conselho se manifestarem sua vontade, mesmo que tacitamente.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar o representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Municipal de Cultura de Aperibé.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 09º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 – A renúncia do conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

Art. 11 – No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à Instituição, Entidade ou Comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 – O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário adjunto e deverá ser obedecida a seguinte regra:
I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Colegiado.
III - O Secretário Geral e o Secretário adjunto serão escolhidos pelos membros do Colegiado, sendo um escolhido entre os representantes elencados no artigo 4º I, e o outro representante escolhido entre os elencados no artigo 4º, II.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal de Aperibé, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura, solicitará ao Poder Executivo Municipal a assessoria técnica que julgar necessária

para prestar eventual auxílio na elaboração e estudos de assuntos técnicos ou administrativos de interesse do conselho.
§ único - Quando a Prefeitura Municipal de Aperibé não dispuser em seu quadro de funcionários, técnicos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta poderá, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira requisitar assessoria externa.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17 – A convocação será feita por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e para as extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé serão tomadas pela maioria simples metade mais um dos membros do Conselho exceto aquelas que forem previstas no Regimento Interno, que serão tomadas por maioria absoluta, dois terços, dos membros do Conselho.

Art. 20 – Constituem patrimônio do Conselho:
I) – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
II) As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
III) As rendas patrimoniais produzidas por investimentos, de acordo com a legislação vigente;

Art. 21 – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé reverterá para a Casa da Cultura de Aperibé, satisfeitos os compromissos assumidos para com terceiros.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aperibé, _____de _____ de 2009.

FLAVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:88031F35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Exonerar **HUMBERTO BARROS PALLADINO,** do cargo em comissão de Gerente de Projetos e Orçamentos, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a contar de 04/01/10.

Mesquita, RJ, 11 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DCF9CB76

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/7162/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 124/125 e Controladoria Geral do Município em fls. 126/129, homologo a presente licitação na modalidade Concorrência Pública n° 003/2009, com base na Lei n° 8.666/93, em favor da sociedade empresária **OURO NEGRO RECICLAGEM DE PNEUS LTDA,** que apresentou como melhor proposta o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), à cessão de direito real de uso de bem público do imóvel situado entre as ruas Juliana, Ricardo, Cesário e Alberico Gomes Pereira, com a finalidade de instalar um empreendimento industrial que recicle pneus inservíveis e resíduos de borracha em geral com a finalidade de transformá-los em matérias primas, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Mesquita, RJ, 11 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C54AEBF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 089/2009 ao Termo de Contrato nº 020/2006: PARTES: Município de Mesquita e **RENATO JOSÉ LOPES. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda, prorrogando a sua vigência. **PERÍODO:** 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2010. **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93. **PROCESSO**: 12/12088/09.

Mesquita, RJ, 21 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:03B7F1FA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

EDITAL SEMCTEL Nº 001/2010 PUBLICADO EM 11/01/2010
SEMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Onde se lê: **Art. 4º** - A final do concurso será realizada no dia 06 de fevereiro de 2010, na Praça Elizabeth Paixão – Bairro Centro – Mesquita;
Leia-se: Art. 4º - A final do concurso será realizada no dia 06 de fevereiro de 2010, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita –Tênis Clube de Mesquita;

Mesquita, 11 de janeiro de 2010.

MARCIA REGINA LOPES L. BRAGA

Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4E12EE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido o servidor estatutário **CLEUBER CÂNDIDO SALAZAR**, matrícula n° 13/003.911, cargo Inspetor de Alunos, lotado na E. M. Presidente Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 12/12917/09, a contar de 04/01/2010.

Mesquita, RJ, 11 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:90056AC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Designar o servidor **ALBERTO LOPES LIMA NETO**, matrícula nº 60/005.694**,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para cumprir com dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de aterro sanitário, para destinação final dos resíduos gerados e recolhidos em todo território do Município, objeto do processo nº 01/0716/09, contrato nº 016/2009 – Empresa Responsável: **Central de Tratamento de Resíduos de NovaIugaçu S/A**, a partir de 04/01/10.

Mesquita, RJ, 11 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:67E36B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Designar o servidor **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula nº 60/005.717 – CREA-RJ n°1991103862**,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma e adequação do 3° andar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, objeto do processo nº 01/0539/08, contrato nº 025/2009 – Empresa Responsável: **Planitas Indústria e Comércio da Construção Civil Ltda.**, em substituição ao servidor Humberto Barros Palladino.

Mesquita, RJ, 11 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:07C36E77

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CADASTRO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO Nº 003/2010

Considerando o término do prazo de validade do processo de recrutamento e seleção de profissionais do quadro de magistério nº 013/2008;

Considerando o inciso IX d art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal 048, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento à necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de atendimento à demanda de profissionais do quadro de magistério existente nas unidades escolares da Rede Municipal de Mesquita;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do processo de recrutamento e seleção para cadastro temporário de profissionais do quadro de magistério para a Secretaria Municipal de Educação, para posterior contrato temporário de trabalho, na forma deste Edital.

1. DO RECRUTAMENTO E DAS INSCRIÇÕES
1.1. Poderão inscrever-se no processo de seleção de profissionais do quadro de magistério, sob o regime de contratação temporária, todos aqueles que se adequarem aos requisitos dos cargos, conforme especificado abaixo:

Cargo	Pré-requisito	Carga horária	Remuneração mensal
Professor I/ Língua Portuguesa	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ Matemática	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na	16 horas semanais	R$ 1.087,00

	disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC		
Professor I/ Ciências	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ Educação Física	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ Geografia	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ História	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ Educação Artística	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor I/ Inglês	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação na disciplina a que concorre, reconhecida pelo MEC	16 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor II / 1º ao 5º Ano	Curso de formação de professores em nível de Ensino Médio ou curso normal Superior ou curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental, reconhecidos pelo MEC	24 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor II/ Educação Especial	Curso de formação de professores em nível de Ensino Médio ou curso normal Superior ou curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, reconhecidos pelo MEC	24 horas semanais	R$ 1.087,00
Professor II/ Educação Infantil	Curso de formação de professores em nível de Ensino Médio ou curso normal superior ou curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, reconhecidos pelo MEC	24 horas semanais	R$ 1.087,00

1.2. As inscrições serão realizadas entre as 00h do dia 14 de janeiro de 2010 e as 23h59min do dia 15 de janeiro de 2010, **somente via Internet**, através de preenchimento de ficha de cadastro específica, disponível no site www.mesquita.rj.gov.br, na forma do ANEXO I.
1.3. A idade mínima para a contratação é de 18 anos completos até a data do encerramento do cadastro.

2. DA SELEÇÃO
2.1. Será constituída, por designação da Secretária Municipal de Educação, uma Comissão de Seleção, a qual competirá analisar os documentos comprobatórios de titulação e experiência, quando solicitados aos candidatos;
2.2. O processo de seleção será realizado através de atribuição de pontuação à experiência profissional e formação acadêmica do candidato em conformidade com o estabelecido no item 3;
2.3. Os candidatos serão relacionados através do somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência informados no preenchimento da ficha de cadastro, resultando em uma lista em ordem de classificação para cada cargo, não prevalecendo qualquer documento comprobatório posterior.
2.4. Será convocado para a comprovação das informações, na ordem de classificação, o número de candidatos de acordo com a demanda na Rede Municipal de Ensino.
2.5. A classificação final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mesquita.

3. DA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO
3.1. No processo de seleção do candidato será atribuída a seguinte pontuação:
a) Titulação (limite máximo de um documento por título)
Será atribuída a pontuação do título maior, desde que seja na área de Educação, conforme tabela abaixo:

Graduação (**somente para os cargos Professor II, Professor II/Educação Especial e Professor Educação Infantil**)	1 (um) ponto
Especialização (lato sensu 360 horas)	2 (dois) pontos
Mestrado	3 (três) pontos
Doutorado	4 (quatro) pontos

b) Experiência de Magistério Público
Será atribuído 1 ponto por ano completo de exercício comprovado de magistério em rede pública, como regente de turma, até o máximo de 5 pontos, desde que a experiência comprovada seja no mesmo cargo ao qual o candidato concorre conforme tabela abaixo:

Um ano	1 (um) ponto

Mais de um ano até dois anos	2 (dois) pontos
Mais de dois anos até três anos	3 (três) pontos
Mais de três anos até quatro anos	4 (quatro) pontos
Mais de quatro anos até cinco anos	5 (cinco) pontos

) Experiência de Magistério Privado
Será atribuído 1 ponto por ano completo de exercício comprovado de magistério em rede particular, **não concomitante** com a experiência obtida na rede pública, como regente de turma, até o máximo de 3 pontos, desde que a experiência comprovada seja no mesmo cargo ao qual o candidato concorre.

Um ano	1 (um) ponto
Mais de um ano até dois anos	2 (dois) pontos
Mais de dois anos até três anos	3 (três) pontos

3.2. Na hipótese de igualdade de pontos obtidos pelos candidatos, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes:
a) título de maior valor;
b) maior experiência no magistério público;
c) maior disponibilidade de horário
d) maior experiência no magistério privado;
e) candidato mais idoso.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. O prazo de validade do cadastro temporário resultante deste processo de recrutamento e seleção será de até 31 de dezembro de 2010.
4.2. Os candidatos poderão ser convocados a qualquer momento conforme o surgimento de vagas no quadro de magistério durante o prazo de validade desta seleção.
4.3. No momento da convocação, o candidato aprovado deverá possuir a disponibilidade de horário exigida para o exercício da função, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
4.4. No caso de o candidato não possuir a disponibilidade de horário mencionada no item anterior, o mesmo será eliminado e, automaticamente, será convocado o candidato subseqüente, respeitando-se a ordem de classificação, até o preenchimento do requisito por um dos candidatos.
4.5. A inscrição obriga os candidatos a todos os termos deste edital.
4.6. Os comprovantes de escolaridade e experiência deverão ser apresentados quando solicitados. A não apresentação da documentação comprobatória atestada no cadastro, implicará em eliminação do candidato.
4.7. **Os cadastrados convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, no local, dia e hora determinados na correspondência de convocação, com a seguinte documentação (original e cópia):**
a) carteira de identidade;
b) certidão de nascimento ou casamento;
c) carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
d) CPF;
e) título de eleitor, comprovando a quitação com a justiça eleitoral;
f) PIS/PASEP;
g) certificado de serviço militar, quando for o caso;
h) comprovante de naturalização, quando for o caso;
i) comprovante de residência;
j) documentação comprobatória de experiência na área de atuação (CTPS ou contra-cheque);
k) documentação comprobatória dos títulos que possui;
l) documentação comprobatória da habilitação para a função relativa à contratação (diploma ou dertidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar);
m) declaração do imposto de renda ou de isento;
n) 2 (duas) fotos 3x4.
4.8. É da responsabilidade pessoal do candidato conferir todos os dados informados na ficha de cadastro. Os dados informados neste cadastro são de única e exclusiva responsabilidade do cadastrado e serão assim considerados para quaisquer efeitos.
4.9. O candidato deverá ter consigo guardado o número de cadastro gerado pelo sistema. Somente será possível alterar ou visualizar os dados cadastrais mediante a entrada de seu número de cadastro, juntamente com o número de seu CPF.
4.10. O candidato poderá alterar suas informações através do site durante todo o período de cadastro. Porém, será validada, apenas, a última alteração realizada no cadastro.
4.11. Os profissionais da Rede Municipal de Educação não poderão participar deste processo seletivo.
4.12. Não será considerada, para efeito de contagem de pontos, experiência em estágio ou serviço voluntário.
4.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Mesquita, RJ, 12 de janeiro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO I
MODELO DA FICHA DE CADASTRO A SER PREENCHIDA VIA INTERNET

I – CARGO PRETENDIDO

( ) Professor I/ Língua Portuguesa
( ) Professor I/ Matemática
( ) Professor I/ Ciências
( ) Professor I/ Educação Física
( ) Professor I/ Geografia
( ) Professor I/ História
( ) Professor I/ Educação Artística
( ) Professor I/ Inglês
( ) Professor II/ 1º ao 5º Ano
( ) Professor II/ Educação Especial
( ) Professor II/ Educação Infantil

II – DADOS PESSOAIS

CPF: *somente números*
Nome completo: *não use abreviações*
Nome do pai: *não use abreviações*
Nome da mãe: *não use abreviações*
Identidade:
Órgão Expedidor:
Estado Expedidor:
Data de Emissão:
Título de Eleitor:
Sexo:
Estado civil:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Data de nascimento:
Endereço (Logradouro e Nº) : *não use abreviações e caso não exista um número, coloque S/N.*
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone Fixo 1:
Telefone Fixo 2:
Telefone Celular:
E-mail 1:
E-mail 2:

III – TITULAÇÃO

a) Título em nível de graduação (somente para os candidatos aos cargos de Professor II, Professor II/Educação Especial e Professor Educação Infantil):

Possui título em nível de graduação? ( ) Sim ( ) Não
Nome do curso:
Instituição:
Título Obtido:
Ano de Início:
Ano de Conclusão:

b) Título em nível de pós-graduação (especialização *Lato Sensu* 360 horas):

Possui título em nível de pós-graduação (especialização Lato Sensu 360 horas)? ( ) Sim ( ) Não

Nome do curso:
Instituição:
Título Obtido:
Ano de Início:
Ano de Conclusão:

c) Título em nível de mestrado:

Possui título em nível mestrado? ( ) Sim ( ) Não
Nome do curso:
Instituição:
Título Obtido:
Ano de Início:
Ano de Conclusão:

d) Título em nível de doutorado:

Possui título em nível douturado? ( ) Sim ( ) Não
Nome do curso:
Instituição:
Título Obtido:
Ano de Início:
Ano de Conclusão:

IV – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Experiência profissional no magistério público (marque uma das opções abaixo):

( ) Não possuo experiência ou minha experiência não totaliza um ano completo.
( ) Um ano
( ) Mais de um ano até dois anos
( ) Mais de dois anos até três anos
( ) Mais de três anos até quatro anos
( ) Mais de quatro anos até cinco anos

b) Experiência profissional no magistério privado (marque uma das opções abaixo):

( ) Não possuo experiência ou minha experiência não totaliza um ano completo.
( ) Um ano
( ) Mais de um ano até dois anos
( ) Mais de dois anos até três anos

V – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO (marque uma das opções abaixo):

( ) Turno Manhã
( ) Turno Tarde
( ) Dois turnos (manhã e tarde)

VI – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Ao preencher meus dados neste formulário, declaro que atendo às condições exigidas para a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Temporário de Profissionais do Quadro de Magistério e que conheço e aceito todas as condições do Edital nº 003/2010, disponível no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA, bem como, declaro aceitar as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO em casos omissos e situações não previstas. Em caso de convocação, comprometo-me a apresentar, no prazo fixado pela SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA, todos os documentos exigidos para comprovação da habilitação para exercício da função e comprovação da titulação e experiência informadas neste formulário, estando ciente de que se não o fizer, estarei automaticamente ELIMINADO. ( ) Aceito ( ) Não aceito

OBS: Ao clicar em “Aceito”, automaticamente o sistema gerará um número de inscrição.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C51FAA0D